



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Congonhas
Setor de Assuntos Institucionais
Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 - Bairro Campinho - CEP 36417-050 - Congonhas - MG
3137318104 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 459/2024

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) LOCAL DO IFMG *CAMPUS* CONGONHAS PARA O MANDATO 2024-2026

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 112, de 25 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições, vem a público chamar os servidores técnico-administrativos, servidores docentes e discentes do IFMG *Campus* Congonhas para eleição de seus pares, a fim de compor o quadro de membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) Local, conforme prevê o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) (Resolução 3/2021-CONSUP), abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para escolha de membros representantes das categorias docentes, técnico-administrativo e discentes para a Comissão Própria de Avaliação (CPA) Local do IFMG *Campus* Congonhas, sendo que toda a divulgação dos resultados, conforme o Anexo I, ficará disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifmg.edu.br/congonhas/noticias/eleicoes-cpa>.

1.2. As vagas para membros representantes dos segmentos técnico-administrativo, docente e discente na CPA Local do IFMG *Campus* Congonhas objetivam a composição do quadro de membros, conforme estrutura disposta no Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) (Resolução 56/2024-CONSUP) para cumprimento de mandato referente ao triênio 2024-2026.

1.3. A CPA caracteriza-se como órgão de condução dos processos de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão do Ministério da Educação – MEC, constituída de acordo com a Lei Federal nº 10.861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

2. DA ELEIÇÃO E MANDATO

2.1. A CPA Local do IFMG *Campus* Congonhas é constituída por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da categoria técnico-administrativo, 01 (um) representante da categoria docente, 01 (um) representante da categoria discente, e 01 (um) representante da sociedade civil organizada, sendo que para cada membro titular há um igual número de membros suplentes.

2.2. As vagas a serem contempladas por este edital para composição do quadro de membros da CPA Local do IFMG *Campus* Congonhas será assim definida:

- I. 01 (um) membro representante do segmento técnico-administrativo e 01 (um) suplente;
- II. 01 (um) membro representante do segmento docente e 01 (um) suplente;
- III. 01 (um) membro representante do segmento discente e 01 (um) suplente.

- 2.3. A escolha dos membros da CPA Local obedecerá aos seguintes critérios:
- 2.3.1. Os representantes do segmento técnico-administrativo serão indicados através de escolha direta dos seus pares, que levará em conta a auto indicação dos candidatos;
- 2.3.2. Os representante do segmento docente serão indicados através de escolha direta dos seus pares, que levará em conta a auto indicação dos candidatos;
- 2.3.3. Os representantes do segmento discente serão indicados através de escolha direta dos seus pares, que levará em conta a auto indicação dos candidatos;
- 2.4. A forma de escolha dos membros da CPA Local do IFMG *Campus* Congonhas, de que tratam o item 2.3, será eleição direta entre seus pares em turno único.
- 2.5. Os membros eleitos no pleito objeto deste edital irão exercer mandato relativo ao ciclo trienal 2024 - 2026, que terá vigência até o término com a entrega do Relatório Final de Autoavaliação Institucional do período subsequente, sendo permitida uma recondução consecutiva para um próximo mandato mediante novo processo eleitoral, conforme estabelece o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) (Resolução 56/2024-CONSUP).
- 2.6. Os representantes do segmento da sociedade civil organizada da CPA Local do IFMG *Campus* Congonhas serão indicados pela Direção Geral do *campus*, considerando uma instituição/organização que seja relevante no contexto social, educativo e econômica da sociedade.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 3.1. Compete à Comissão Eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral, gerenciar o Sistema de Votação on-line, homologar inscrições de candidatos, fiscalizar o cumprimento das normas e julgar recursos.
- 3.2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar em nenhuma das vagas previstas no pleito objeto deste edital.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- 4.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas on-line, por meio de Formulário Eletrônico de Inscrição, do googledocs, no qual os candidatos deverão utilizar o e-mail institucional, no caso dos servidores, ou um e-mail válido, no caso dos discentes. O formulário estará disponível no link: <https://forms.gle/jMUr3pJzhjHX677L9>
- 4.2. O candidato deverá preencher todas as informações solicitadas no Formulário Eletrônico de Inscrição, que compreende dados pessoais e funcionais/acadêmicos do candidato.
- 4.3. No Formulário Eletrônico de Inscrição, também será disponibilizado um campo para o candidato inserir um texto descritivo de sua trajetória profissional, com no máximo 900 caracteres (contando os espaços).
- 4.3.1. Os textos descritivos dos candidatos que tiverem a candidatura homologada serão publicados pela Comissão Eleitoral no site do IFMG *Campus* Congonhas: <https://www.ifmg.edu.br/congonhas/noticias/eleicoes-cpa>.
- 4.4. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.
- 4.4.1. Caso o candidato realize mais de uma inscrição, será considerada como válida a última inscrição realizada.
- 4.5. É considerado como vínculo, no caso dos servidores, sua atual unidade de lotação e exercício (*Campus* Congonhas) e, no caso dos discentes, o *campus* onde está matriculado (*Campus* Congonhas).
- 4.5.1. A verificação de vínculo será realizada com base nas informações fornecidas pela coordenação de Gestão de Pessoas, no caso dos servidores, e pela seção de Controle e Registro Acadêmico, no caso dos discentes.

4.6. Poderão se candidatar como membros representantes técnico-administrativos e representantes docentes na CPA Local os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFMG, lotado e em efetivo exercício no *Campus* Congonhas e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- a) estar no exercício de cargo de direção (CD);
- b) estar afastado para capacitação;
- c) estar em licença sem vencimento;
- d) estar à disposição de outros órgãos;
- e) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- f) ser membro titular ou suplente do Conselho Acadêmico (CA) do *Campus* Congonhas.

4.7. Poderão se candidatar como membros representantes discentes na CPA Local os discentes matriculados em cursos regulares de nível superior do IFMG *Campus* Congonhas e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- a) ser menor de idade;
- b) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- c) ser membro titular ou suplente do Conselho Acadêmico (CA) do *Campus* Congonhas.

4.8. Será considerado como data de referência para os critérios de candidatura a data de publicação deste edital.

4.9. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

4.10. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.

4.11. A qualquer tempo, a candidatura poderá ser cancelada se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo candidato em sua inscrição.

4.12. A efetivação da inscrição não garante ao candidato a participação no pleito, visto que o pedido de candidatura deverá ser analisado e homologado pela Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A Comissão Eleitoral analisará as solicitações de inscrição e julgará suas pertinências de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

5.2. As inscrições de candidatos que estiverem em desacordo com os critérios de candidatura estabelecidos neste edital, deverão ser indeferidas.

5.3. Os candidatos que se inscreverem em um pleito que não há previsão de vaga, conforme item 2.2, também terão suas inscrições indeferidas.

5.4. A Comissão Eleitoral publicará o resultado da homologação das inscrições no site do IFMG *Campus* Congonhas (<https://www.ifmg.edu.br/congonhas/noticias/eleicoes-cpa>), apresentando a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, e com as justificativas para os casos de indeferimento.

5.4.1. O candidato que tiver sua inscrição indeferida, mas se julgar apto a candidatar-se, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, poderá interpor recurso, no período estabelecido no ANEXO I deste edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. Os atos de campanha deverão respeitar o período estipulado para campanha eleitoral, conforme o ANEXO I deste edital.

- 6.2. A campanha eleitoral deverá ser realizada preferencialmente por meios digitais.
- 6.3. Pode o candidato fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mails, para a sua campanha, devendo esse contato ser realizado preferencialmente através de e-mail pessoal e/ou outros veículos digitais de livre iniciativa, sendo autorizado o envio de um único e-mail institucional para este fim.
- 6.3.1. Recomenda-se que o conteúdo de campanha esteja no corpo do próprio e-mail, em detrimento ao uso de links para outras páginas.
- 6.4. Se for necessário utilizar algum espaço (auditório; sala de reunião; etc.) do *campus*, os candidatos deverão solicitar autorização ao setor responsável pelo ambiente.
- 6.5. O conteúdo do material de campanha deverá se restringir às atribuições da CPA.
- 6.6. Não serão permitidas propagandas que:
- a) desrespeitem a honra e dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade do IFMG;
 - b) denigrem a imagem do IFMG;
 - c) sejam escritos diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do *campus*;
 - d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFMG; ou
 - e) seja promovida por meio de instrumento acústico, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos.
- 6.7. Qualquer dano ao patrimônio do IFMG, decorrente da exposição de material da campanha ou de qualquer outro ato da mesma natureza, será comunicado ao gestor máximo da unidade onde ocorrer o dano, pela Comissão Eleitoral, o qual dará os devidos encaminhamentos.
- 6.8. Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os atos em descumprimento aos critérios estabelecidos neste edital para campanha, praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.
- 6.9. A Comissão Eleitoral promoverá fiscalização da campanha durante todo seu período.
- 6.10. Caberá a Comissão Eleitoral o julgamento dos indícios de descumprimento aos critérios estabelecidos neste edital sobre a campanha eleitoral dos candidatos, podendo aplicar a penalidade de cancelamento da candidatura dos candidatos envolvidos.

7. DOS ELEITORES

- 7.1. A coordenação do setor de Gestão de Pessoal do *Campus Congonhas* será responsável por informar à comissão eleitoral a relação de servidores em exercício no *campus*.
- 7.2. A seção de Controle e Registro Acadêmico do *Campus Congonhas* será responsável por informar à comissão eleitoral a relação de discentes matriculados no *campus*.
- 7.2.1. A Comissão Eleitoral publicará no site do IFMG *Campus Congonhas*, no prazo estabelecido no ANEXO I deste edital, a lista de eleitores aptos a votar conforme os critérios estabelecidos neste edital.
- 7.2.2. Os eleitores que se julgarem aptos a participar da votação, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, mas que não estiverem citados na referida lista, poderão interpor recurso, no período estabelecido no ANEXO I deste edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

8. DA VOTAÇÃO

- 8.1. O voto é facultativo.
- 8.2. O voto será on-line, podendo ser realizado nas dependências do IFMG ou em ambientes externos.
- 8.3. A votação on-line ocorrerá no período estipulado no ANEXO I deste edital, da seguinte forma:

8.3.1. Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.

8.3.1.1. Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

8.3.2. Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher 1 (um) candidato representante de seu segmento para a CPA Local do IFMG *Campus* Congonhas.

8.3.3. Para confirmar seu voto o eleitor deverá, obrigatoriamente, informar o nome de usuário e a senha pessoal recebidos por e-mail.

8.3.4. Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação de seu voto e um e-mail confirmando o registro do seu voto, no qual constará o endereço do site para acompanhamento do processo de votação para escolha de seus pares e do resultado da contabilização dos votos, quando concluída a apuração.

8.4. O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto realizado.

8.4.1. Para a segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo Sistema de Votação on-line para cada alteração de voto.

8.5. O Sistema de Votação on-line garantirá o sigilo dos votos, utilizando um mecanismo de pseudônimo para exibição dos votos computados.

9. DA APURAÇÃO E RESULTADO

9.1. A apuração dos votos on-line, que consiste na contabilização dos votos, será realizada pela Comissão Eleitoral na data e horário estabelecidos pelo ANEXO I deste edital.

9.2. A contabilização dos votos será realizada automaticamente pelo Sistema de Votação online do IFMG, após o início da apuração, e mediante autorização da Comissão Eleitoral.

9.3. Após o término da contabilização dos votos pelo Sistema de Votação on-line, o acesso público aos resultados será liberado pela Comissão Eleitoral.

9.3.1. A Comissão Eleitoral homologará os resultados e encaminhará para publicação no site do *Campus* (<https://www.ifmg.edu.br/congonhas/noticias/eleicoes-cpa>).

9.4. Os candidatos serão classificados em ordem de crescente por número de votos recebidos, de acordo com o segmento estipulado no item 2.2 deste edital.

9.4.1. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos dos segmentos técnico-administrativo ou docente, será melhor classificado o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

9.4.2. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos do segmento discente, será melhor classificado o candidato que contar com maior tempo faltante para integralização de seu curso no *campus* e, na persistência, o de maior idade.

9.5. Ocuparão as vagas de titulares os candidatos melhores classificados. Os seguintes na ordem de classificação serão suplentes, conforme o limite estipulado no item 2.2 deste edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá pedido de consideração ou impugnação contra o Resultado da Homologação das Inscrições, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação.

10.2. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, constante no ANEXO II deste edital.

10.2.1. Os pedidos de consideração ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem, os devidos fundamentos e as comprovações, serem assinados e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço comissaoeleitoral.congonhas@ifmg.edu.br, nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste edital.

10.3. A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos contra o Resultado da Homologação das Inscrições, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação, nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste edital.

10.4. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão publicados no site do *Campus* (<https://www.ifmg.edu.br/congonhas/noticias/eleicoes-cpa>) e no prazo estabelecido no ANEXO I deste edital.

11. DA NOMEAÇÃO

11.1. A nomeação dos novos membros da CPA Local do IFMG *Campus* Congonhas será formalizada por ato do Diretor Geral do *Campus*.

11.2. Aos eleitos será garantida a liberação para a participação nas reuniões e atividades das referidas comissões.

11.3. Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera, ordenada por quantidade de votos e poderão ser convidados a compor o quadro de membros titulares ou suplentes da CPA na qual concorreu, durante a vigência dos mandatos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido com a cassação de sua inscrição, a juízo da Comissão Eleitoral.

12.2. Caso o número de candidatos inscritos não complete os quantitativos estabelecidos nos incisos do item 2.2 (titular e suplente), os mesmos serão conduzidos por aclamação e será dispensado o pleito.

12.2.1. Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para a CPA Local, as mesmas serão ocupadas seguindo os critérios de preenchimento conforme art. 5º do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) (Resolução 56/2024-CONSUP).

12.3. A Comissão Eleitoral poderá modificar o presente edital, visando o melhor êxito do processo eleitoral, sendo as modificações divulgadas no site do IFMG *Campus* Congonhas.

12.3.1. Caso essas alterações causem dano às candidaturas, o pleito poderá ser reinicializado.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

12.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de setembro de 2024.

Comissão Eleitoral

Portaria nº 112/2024 do IFMG *Campus* Congonhas

ANEXO I CRONOGRAMA

Atividade	Período/Horário
Publicação do Edital de Convocação e Normas	27/09/2024
Inscrição dos candidatos	27/09 a 04/10/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	07/10/2024

Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	08 a 09/10/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final da Homologação das Candidaturas	10/10/2024
Campanha Eleitoral	11 a 18/10/2024
Divulgação Lista Preliminar de Eleitores	14/10/2024
Interposição de recursos contra a Lista Preliminar de Eleitores	15 a 16/10/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos e da Lista Final de Eleitores	17/10/2024
Votação	De 8h às 20h do dia 21/10/2024
Apuração dos votos	Após encerramento da votação
Divulgação do Resultado Preliminar das Eleições	22/10/2024
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar das Eleições	23 e 24/10/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final das Eleições, após a homologação	25/10/2024

ANEXO II
PEDIDO DE RECURSO

DADOS DO REQUERENTE
NOME:
NÚMERO SIAPE/MATRICULA:
DADOS DA SOLICITAÇÃO
TIPO DE SOLICITAÇÃO: () CONSIDERAÇÃO () IMPUGNAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Congonhas, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Recorrente)

Congonhas, 24 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Greiciele Mateus Policarpo Martins, Presidente da Comissão**, em 01/10/2024, às 13:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2056922** e o código CRC **BDD3B816**.

23210.000663/2024-30

2056922v1